



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 51/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MARINGÁ E A FUNDAÇÃO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**, pessoa jurídica de direito público, criada na forma de Fundação e transformada em AUTARQUIA ESTADUAL, por meio da Lei Estadual n.º 9.663/1991, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, n.º 5.790, Zona 7, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu Reitor, LEANDRO VANALLI, RG sob o n.º *.015.*50.* e CPF sob o n.º ***.472.639-**, nomeado pelo Decreto n.º 12.257, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (FADEC-UEM)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Colombo, n.º 5.790, Bloco B09, Sala 03, Zona 7, Maringá-PR, CEP: 87020-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.897.432/0001-86, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. RICARDO PEREIRA RIBEIRO, RG n.º *126298* SESP/SP e CPF n.º ***.577.429-**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As **PARTES** celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado na Lei Estadual n.º 20.537/2021, Decreto Estadual n.º 8.796/2021, Decreto Estadual n.º 11.180/2022, Resolução n.º 295/2023-CAD, Resolução n.º 050/2025-SETI e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da **CONTRATADA** com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional ao Programa Paranaense de Aprendizado Prático e Integração Universidade-Sociedade – Núcleo de Inserção Profissional UEM- Nip/UEM, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua titularidade quanto ao cumprimento das etapas técnicas.

2.2 Executar, em conjunto com a **CONTRATADA**, todas as atividades inerentes à implementação do



Universidade Estadual de Maringá

REITORIA

- presente contrato, com rigorosa obediência ao projeto aprovado e ao Plano de Trabalho.
- 2.3 Responsabilizar-se pelas aprovações internas, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, de modo a não comprometer a consecução do objeto proposto.
 - 2.4 Liberar o pessoal docente e/ou técnico especificados no projeto para atuação no mesmo, de acordo com a regulamentação pertinente.
 - 2.5 Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e decidir sobre a regularidade dos recursos gerenciados pela **CONTRATADA**.
 - 2.6 Conservar autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução mediante a supervisão e acompanhamento das atividades do objeto deste instrumento.
 - 2.7 Colocar à disposição do projeto a infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento.
 - 2.8 Dar publicidade ao instrumento pactuado, bem como dos atos decorrentes à sua execução, no Diário Oficial do Estado, sítio oficial da **CONTRATANTE** na internet e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
 - 2.9 Nomear, depois de ocorrida a aprovação do contrato pelo Conselho pertinente, por meio de portaria do Reitor, os servidores da **CONTRATANTE** que atuarão como gestor e como fiscal do presente contrato, conforme determina os arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo cópia do mencionado documento juntado ao processo interno.
 - 2.10 Emitir parecer na prestação de contas, apresentada ao término do contrato, pela **CONTRATADA**, com especificação das receitas arrecadadas e despesas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução, com rigorosa obediência ao projeto aprovado e ao Plano de Trabalho.
- 3.2 Colocar a infraestrutura existente na **CONTRATADA** à disposição para a realização da gestão administrativa, financeira e operacional do projeto.
- 3.3 Utilizar os recursos financeiros na forma estabelecida no Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa ao objeto deste contrato.
- 3.4 Dar publicidade ao instrumento pactuado no sítio oficial da **CONTRATADA** na internet, conforme art. 10 da Lei Estadual n.º 20.537/2021.
- 3.5 Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.6 Administrar os recursos financeiros advindos deste contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária específica aberta para sua movimentação.
- 3.7 Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento,



exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

- 3.8 Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da **CONTRATANTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 3.9 Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Fundação, salvo os casos previstos em lei, à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021.
- 3.10 A prestação de contas final deve ser emitida no prazo de até 2 (dois) meses da conclusão, rescisão ou extinção do contrato, bem como a devolução dos saldos eventuais e de caráter excepcional, incluindo rendimento de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, rescisão ou extinção do contrato.
- 3.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes, na prestação de contas que será apresentada a **CONTRATANTE**.
- 3.12 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato, nos limites do Plano de Trabalho.
- 3.13 Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando.
- 3.14 Preservar todos os documentos originais relacionados com esse contrato, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
- 3.15 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; e
 - d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 3.16 Nas aquisições e contratações decorrentes da execução do presente contrato, que envolva recursos provenientes do poder público, observar a aplicação do regime jurídico especial da Lei das Fundações do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 20.537/2021), conforme aponta a Resolução n.º



050/2025-SETI (art. 2º, inc. IV).

- 3.17 Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do Plano de Trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços, não sendo permitida a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, atendendo ao disposto no §5º, art. 2º da Lei Estadual n.º 20.537/2021 e art. 18 do Decreto Estadual n.º 8.796/2021.
- 3.18 Observar o previsto no art. 25 do Decreto Estadual n.º 8.796/2021, quanto a impossibilidade da **CONTRATADA** pagar despesas administrativas com recursos do contrato, ressalvada a hipótese de cobrança de sua remuneração, definida em cada instrumento.
- 3.19 Restituir à **CONTRATANTE**, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, rescisão ou extinção do contrato.
- 3.20 Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.21 Transferir à **CONTRATANTE**, os bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira, mediante instrumento próprio, até o prazo final das atividades previstas;
- 3.22 Apresentar prestação de contas nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.3, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022.
- 4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086/2022.
- 4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.
- 4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 4.5 A indicação de novo gestor e/ou novo fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira (bem como no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso) os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à CONTRATADA.

5.1.1. O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ 157.894,00 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quinta, supra.

5.2 A CONTRATANTE, à título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (remuneração), pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), já incluídos no valor total do projeto citado no item 5.1.1.

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da CONTRATANTE, atestado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

5.2.2. A execução do valor de custeio e de capital especificadas no plano de trabalho (item 5.1 e 5.2) deverão observar as regras dispostas no Decreto Estadual nº 11.180/2022 e na Resolução n.º 050/2025-SETI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária “4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - **Fonte 759** - Recursos Vinculados a Fundos - Detalhamento Fonte 132 ”; previsto expressamente no Termo de Execução Descentralizada n.º 73/2025 que originou a presente contratação.

6.2 A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A **CONTRATADA** deverá prestar contas dos recursos repassados e das despesas realizadas, nos termos da Lei n.º 20.537/2021 (art. 10), da Resolução n.º 050/2025-SETI e da Resolução n.º 295/2023-CAD (art. 12).

7.2 Fazer a prestação de contas final deve ser emitida no prazo de até 2 (dois) meses da conclusão, rescisão ou extinção do contrato, bem como a devolução dos saldos eventuais e de caráter excepcional, incluindo rendimento de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, rescisão ou extinção do contrato.



7.3 A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Fundação, salvo os casos previstos em lei, à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Os bens adquiridos na realização do projeto deverão ser doados à **CONTRATANTE** até o fim do prazo das atividades previstas, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

10.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e sítio oficial da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

11.1 O Contrato terá o período de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e sua eficácia está condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

11.2 A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de celebração de Termo Aditivo acompanhada de justificativa técnica e apresentação de novo Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para término do período de execução, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

1. advertência;
2. multa;



3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as **PARTES** comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, ao tratamento, à transmissão e à eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONTRATADA** deverá observar, ao longo de toda a vigência deste contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 14.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos Artigos 16 e 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve:
- I. notificar imediatamente a **CONTRATANTE**;
 - II. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - III. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 14.4 As **PARTES** armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 14.5 As **PARTES** devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 14.6 A **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 14.7 Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



- 14.8** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONTRATANTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 14.9** As **PARTES** deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 14.10** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONTRATADA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 14.11** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 14.12** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo integralmente responsáveis perante a **CONTRATADA** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por parte da subcontratada.
- 14.13** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 14.14** A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no Artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, relativo ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME

- 15.1** A **CONTRATANTE** e/ou a **CONTRATADA** não poderão utilizar o nome ou o logotipo da outra parte em qualquer veículo de comunicação para promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1** Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo, com estrita observância das disposições contidas na Lei Estadual n.º 20.537/2021, Decreto Estadual n.º 8.796/2021, Decreto Estadual n.º 11.180/2022, Resolução n.º 295/2023-CAD, Resolução n.º 050/2025-SETI e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo-se



recorrer, ainda, aos preceitos de Direito Público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca da Região Metropolitana de Maringá, no Estado do Paraná para dirimir qualquer litígio que não possa ser resolvido administrativamente ou por comum acordo entre as partes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1 Este instrumento poderá ser firmado por via digital, valendo-se, ou não, do sistema de chaves da ICP-BR, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será objeto de registro fidedigno, e reconhecido pelos **CONTRATANTES** em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, tudo conforme art. 219 do Código Civil Brasileiro e do art. 10, caput e §2º da MP 2.200-2/2001. Com a formalização da assinatura eletrônica, os **CONTRATANTES** aceitam e declaram como válida a utilização deste procedimento e os signatários afirmam serem os legítimos representantes dos **CONTRATANTES** e possuem poderes para firmar este contrato.

E, por estarem de conformidade com os termos deste contrato, firmam o presente instrumento, em via eletrônica, para que produza entre si os efeitos legais.

LEANDRO VANALLI
REITOR(A) DA UEM

RICARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR(A)-PRESIDENTE DA
FADEC-UEM

Testemunhas

LAERTE BEMM
COORDENADOR(A) DO PROJETO